



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, e a doravante denominado **Administração Pública e a Associação Pequenos Notáveis**, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81, situada na VRS 868, nº 638, nesse Município, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr^a. Lisiane Borba da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 946.789.360-68, residente e domiciliada a VRS 868, Nº. 2047, Rincão São José, neste Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, com base no Parecer Jurídico nº 649/2025, têm justo e firmado entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Fomento de nº 008/2025, celebrado entre as partes em 03/06/2025, originária do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto é:

“I.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades pelo prazo de 05 (cinco) meses, por meio de repasse financeiro, depositados em uma conta específica da instituição, destinada para esse fim, recurso proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), que servirá para pagamento de atendimentos realizados por profissional habilitado, para execução do “Projeto Equoterapia”, sendo 12 (doze) a 15 (quinze) crianças atendidas, 1 (uma) vez na semana, sendo 4 (quatro) atendimentos para cada, ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA MOTIVAÇÃO:

II.1. Tendo em vista a solicitação protocolada sob nº. 3332/2025, pela Associação Pequenos Notáveis, de rescisão do instrumento de parceria Termo de Fomento nº. 008/2025, com a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



justificativa de que o objeto proposto no Plano de Trabalho da referida parceria, não foi executado no período proposto, pela falta de profissionais disponíveis, o qual será executado posteriormente com alteração do objeto e novo Plano de Trabalho, com devolução do recurso repassado, conforme comprovantes que instruem a solicitação, com base nos fundamentos do Parecer Jurídico nº 649/2025, as partes resolvem em comum acordo, RESCINDIR a partir desta data, a parceria mencionada na Cláusula Primeira, com fundamento no disposto no art. 42, inc. XVI da Lei 13.019/2014, conforme previsto na "**CLÁUSULA DÉCIMA**" do referido instrumento:

"10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;*
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;*
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento."*

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO DISTRATO:

III.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrada a relação contratual, a contar desta data, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos a mesma, ressalvados eventuais encargos ou pendências que por ventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA PUBLICIDADE:

IV.1. O presente instrumento será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei 13.019/2014.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DO FORO:

V.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Taquari-RS.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Fiscal Anuente do contrato e testemunha.

Taquari, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS NOTÁVEIS
Contratada

MARA LÚCIA KALLKMANN DE VARGAS

Fiscal Anuente

Testemunha:

